



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.: 113/2014

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Data: 02 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei para apreciação na próxima reunião ordinária: Projeto de Lei nº 16/2014 que modifica os artigos 203 e 204 da Lei Complementar nº 003/2001 e dá outras providencias.

Sem mais para o momento, despeço-me, elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 02 de setembro de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefone: (33) 3424-1250

= J U S T I F I C A T I V A =

Ilmo. Sr

Antônio Renato Albino

DD. Presidente da Câmara Municipal

SENHORA DO PORTO- MG

Ref. Projeto de lei que cria vagas de estagiários no
Município.

Senhor Presidente,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei complementar datado de 26 de agosto do corrente ano que introduz modificação de forma parcial na Lei Complementar nº 003/2001 Município de Senhora do Porto, para apresentação, apreciação e competente votação dos ilustres edis, nos termos da legislação vigente.

Ocorre que, a lei em questão em seu Capítulo II trata da questão da contratação de estagiários para prestação de serviços do município.

Entretanto, em que pese a boa técnica redacional da referida lei, sua aprovação data do exercício de 2001, assim, faz-se necessário alguns ajustes afim de adaptá-la a legislação pertinente bem como, a nova realidade do município.

Tendo em vista o grande número de munícipes cursando escolas de nível superior, tecnológico/médio, considerando a importância de tal fato para o desenvolvimento do nosso





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefone: (33) 3424-1250

município, tanto do ponto de vista social quanto econômico, vez que influencia diretamente em nosso desenvolvimento a partir do momento em que o trabalho desenvolvido por esses futuros profissionais surtirá efeito diretamente na qualidade do resultado dos serviços prestados ao usuário e ainda oportuniza os estudantes a obterem a prática do exercício da profissão escolhida, necessária inclusive, à conclusão do curso e também a inclusão do menor aprendiz no mercado de trabalho, partindo da realidade que o estudante de nível de segundo grau, na maioria das vezes, logo após terminar o curso, encontra barreiras para ingressar no mercado de trabalho devido à falta de experiência.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefone: (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2014

DE 01 DE SETEMBRO DE 2014.

ENVIADO AO PREFEITO

25 / 09 / 2014

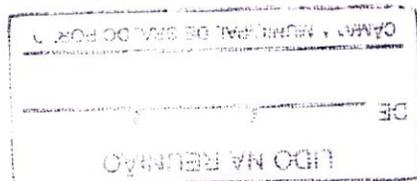
Câmara Municipal de Sra. do Porto

"Modifica os arts.203 e 204 da Lei
Complementar nº 003/2001 e dá
outras providências".

APROVADO

24 / 09 / 2014

Câmara Municipal de Sra. do Porto



A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 203 e 204 da Lei Complementar nº 003 de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Art. 203 - A Jornada de Trabalho para o desenvolvimento das atividades do estagiário será de até 06 (seis) horas, sendo que, o horário de expediente e eventual intervalo ficará a cargo da chefia imediata.

Art. 3º - Art. 204- Poderão ser concedidas bolsas de estudos da seguinte forma:

I - estagiário de ensino de nível superior, graduação ou tecnológico - 30 horas semanais - valor de até 80% (oitenta por cento) do menor salário de referência pago pela municipalidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefone: (33) 3424-1250

II - estagiário de ensino 2º grau - 30 horas semanais - valor de até 60 % (sessenta por cento) do menor salário de referência pago pela municipalidade.

§ 1º - O estágio terá a duração máxima de 02 (dois anos), conforme previsto em convênio, podendo, a critério da administração e considerando a necessidade de oportunizar a um maior número de interessados limitá-lo a 06 meses.

§ 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

§3º -Independentemente do aspecto profissionalizante, o estágio poderá ter a forma de atividade de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos e/ou projetos de interesse público e social executados pelo Município.

§4º - As condições de realização do estágio serão regulamentadas por Decreto.

Art. 4º O seguro contra acidentes pessoais do estagiário será custeado pela instituição de ensino e ou aluno.

Art. 5º Relativamente ao estágio observar-se-ão ainda:

I - o estagiário deverá ser avaliado pela chefia imediata do setor da Administração Municipal onde

 4/6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
Telefone: (33) 3424-1250

prestar o estágio e/ou por professor da instituição de ensino;

II - é facultado à Administração, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Compromisso por interesse público, devidamente justificado;

III - dentro de 15 (quinze) dias, contados da conclusão do estágio, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à instituição de ensino relatório de avaliação do estágio.

Art. 6º - Para fazer face a presente despesa serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 01 de setembro de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal